

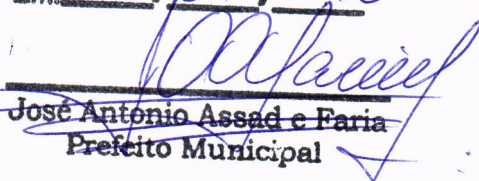


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Sanciono a presente Lei.

Em 09 / 07 / 2010

LEI Nº 850/2010


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

“Autoriza o Município de Ladário a construir até trinta cisternas, em propriedades do Assentamento 72.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, Aprovou, e Eu, JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, Prefeito Municipal de Ladário-MS, SANCIONO a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado através de Projeto a construir 30 (trinta) cisternas no “P.A. 72”.

Artigo 2º. A construção será efetuada, através de Projeto Executivo e Arquitetônico.

Artigo 3º. Fica o Município de Ladário autorizado a fornecedor maquinários necessários para as obras.

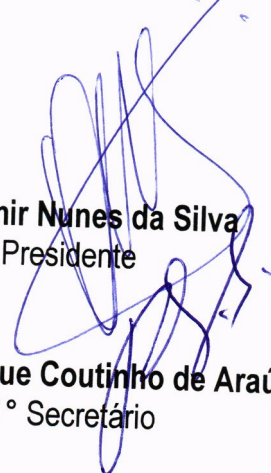
Artigo 4º. As despesas provenientes de aquisição dos materiais necessários e mão de obra qualificada e de responsáveis técnicos, correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, podendo a Administração suplementar, se necessário.

Artigo 5º. Poderão os beneficiários e voluntários em prol da causa, prestar serviços de mão de obra ao Projeto de Cisternas.

Artigo 6º. O Município de Ladário se exime de qualquer despesa proveniente de remuneração a voluntários ou beneficiários, não havendo nestes casos vínculo empregatício e nem mesmo verbas rescisórias a se apurar e nem mesmo obrigação de natureza previdenciária ou afim de responsabilidade do Município, podendo o voluntário se desligar da ação sem qualquer obrigação financeira entre as partes.

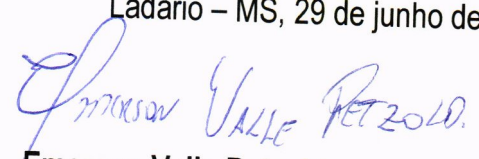
Artigo 7º. A distribuição das cisternas será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e da Secretaria Municipal de Saúde, que deverão cadastrar os assentados e estabelecer a ordem dos beneficiados em regulamento próprio.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Osvalmir Nunes da Silva
Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário

Ladário – MS, 29 de junho de 2010.


Emerson Valle Petzold
Vice – Presidente


Iranil de Lima Soares
2º Secretário